PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação da situação de adimplência do consumidor, nas faturas emitidas por concessionárias de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de gás encanado e de telefonia ficam obrigadas a fazer constar, das faturas dos serviços, extrato demonstrativo referente aos valores cobrados nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O extrato referido no *caput* deverá indicar, expressamente, os meses em que, no cadastro da empresa, conste registro de inadimplência do consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem este projeto de lei o objetivo de levar ao consumidor informação de extrema relevância, e que resultará em benefício, também, para as concessionárias de serviços e para os entes estatais. Explica-se.

Não é incomum que, mesmo tendo pago a fatura, o consumidor seja surpreendido com um aviso de corte, porque passados meses sem que os registros da concessionária tenham sido corretamente atualizados, em virtude de divergências nas informações de pagamento encaminhadas pelos bancos.

Além disso, a suposta inadimplência dá ensejo ao envio do nome do consumidor para cadastros de devedores, gerando lides judiciais indesejáveis para as partes envolvidas.

Agregam-se a esse os casos de mero esquecimento em relação ao vencimento, aqueles em que a fatura não foi entregue no local correto, ocorrências de extravio, divergências em relação às quantidades consumidas ou valores faturados etc

Isso tudo poderia ser evitado se, a cada fatura emitida (em geral, mensalmente), a concessionária comunicasse, ao consumidor, os registros de pagamentos referentes às suas faturas de serviços anteriores. Constatando divergência com a realidade dos fatos, o consumidor entraria em contato para enviar o comprovante de pagamento e pleitear a retificação do registro.

A solução ora proposta contribuirá para acelerar o processo de regularização de pagamentos, quando a inadimplência ocorrer inadvertidamente ou por falta da fatura. Nesses casos, a concessionária seria beneficiada pela antecipação de receitas e redução dos casos de cobrança judicial; os entes estatais, pela antecipação do recolhimento de tributos e pela redução de ações judiciais, de cobrança ou fundadas na reparação de danos morais.

Além disso, a importância de que as contas de serviços públicos apresentem situação regular, sem óbices, levaria o consumidor a ser mais atencioso com relação às datas de pagamento, pois, em geral, essas contas são requeridas para comprovação de domicílio do consumidor.

Por todas essas razões, parece-nos que a proposição reúne as condições necessárias para receber a aprovação dos Senhores Parlamentares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado FERNANDO DE FABINHO